



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O AGENTE DE INTEGRAÇÃO
INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM
E ESTÁGIO E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA/SP, VISANDO A COOPERAÇÃO
PEDAGÓGICO-TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Aos....., **INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO - "ICAE"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 09/04/1970, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau/SP no Livro "A", às folhas 107, sob o N°. R-75 e inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 53.308.953/0001-88, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº. 620 - Centro, no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Guido Ademir Denippotti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N°. 15.297.131 SSP/SP e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 46.482.857/0001-96, estabelecida à Av. Dona Maria Alves N°. 865, Centro, no município de Ubatuba/SP - CEP 11680-000, representada pelo prefeito municipal Sr. **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado a rua Cunhambebe nº 458, Centro, Ubatuba, SP, promovem entre si o presente Termo de Convênio de Cooperação Pedagógico-Técnico-Científica, visando ao estabelecimento de relações mútuas e ao desenvolvimento de atividades de interesse comum, nos termos da Lei Municipal 3.806 de 15 de dezembro de 2014, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de programas de cooperação pedagógico-técnico-científica. As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão, dentre outras, conforme decisão das partes envolvidas:
- a) Intercâmbio de especialistas e de estudantes para o desenvolvimento de programas, conferências, pesquisas científicas e professores convidados;
 - b) Projetos de pesquisas científicas bilaterais e multilaterais;
 - c) Organização de seminários, simpósios e pesquisas científicas conjuntas;
 - d) Programas de bolsas e atividades de obtenção de níveis acadêmicos de pós-graduação;
 - e) Intercâmbio de planos, programas, materiais de estudo, informações técnico-científicas e materiais de educação à distância;
 - f) Elaboração de artigos científicos e outras publicações;
 - g) Formação profissional do jovem e sua integração ao mercado de trabalho;
 - h) Integração dos jovens estudantes brasileiros ao mercado de trabalho, através de Treinamentos e Programas de Estágio, conforme a legislação aplicável;
 - i) Treinamento, capacitação, conferências, debates, palestras, cursos, congressos, simpósios, exposições e concursos;
 - j) Promover a inclusão digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS

- 1- A efetivação do enunciado na Cláusula Primeira se consubstanciará em termos aditivos que especificarão os trabalhos a serem desenvolvidos, incluindo planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes convenientes.
- 2- Poderão ser desenvolvidos tantos programas quantos forem considerados necessários para ambas as partes, de interesse e conveniência comuns, desde que aprovados e homologados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 1- As partes convenientes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à consecução dos objetivos específicos a atingir e definidos nos termos aditivos homologados, observando, quando necessário, o competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

- 1- Os profissionais de quaisquer das partes não sofrerão alterações das suas vinculações com o órgão de origem, em razão das atividades do presente convênio, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte conveniente.
- 2- Cada uma das partes deverá assegurar que todas as pessoas que designar para trabalhar nos programas e atividades do presente Convênio conheçam e aceitem as condições nele estabelecidas e nos respectivos programas ou projetos.
- 3- Quando se tratar de programa ou projeto específico, as partes escolherão, em comum acordo, um coordenador, que será encarregado de elaborá-lo, promover-lhe o andamento e acompanhá-lo até o final, do que dará conta por meio de relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 1- O presente Termo de Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, até o limite de cinco anos, sendo facultada às partes a sua rescisão a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2- Qualquer alteração no presente termo se fará por meio de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 1- Dos termos aditivos, assinados pelas partes, constarão, obrigatoriamente, além de outros, os seguintes elementos:
 - a) justificativas e objetos do programa, projeto ou atividade;
 - b) prazo e cronograma físico das diversas etapas;
 - c) recursos humanos e materiais necessários;
 - d) orçamento e fonte de recursos, indicando, quando for o caso, o cronograma de desembolso pelas partes;
 - e) percentual de participação de cada uma das partes, quanto aos direitos autorais e de propriedade dos resultados, da metodologia e inovações técnicas obtidas.

Coordenadoria de Suprimentos
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035



- 2- O termo aditivo só poderá ser alterado por outro, neste caso, denominado termo complementar.
- 3- A extinção, suspensão ou interrupção de um projeto, não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos de outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A divulgação de qualquer resultado oriundo deste convênio só poderá ser feita depois de autorizada, formalmente, por ambas as partes, obrigando-se a pretendente a indicar, destacadamente, a cooperação havida entre os órgãos convenientes e a enviar à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das divulgações que venha a fazer em qualquer veículo de comunicação.
- 2- As despesas decorrentes de pedidos de patenteamento e acompanhamento junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial serão divididas entre os convenientes, em partes iguais.
- 3- As atividades previstas no presente convênio não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1- O foro deste Convênio é a Comarca de Ubatuba - SP.

Assim, justos e acordes, firmam as partes o presente termo de convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas nomeadas infra-assinadas.

Ubatuba,

27 JAN 2015

Instituto Coroados de
Aprendizagem e Estágio

Testemunha

Nayara Tullio Lito
RG 34296461-6

Prefeitura Municipal de
Ubatuba/SP

Testemunha

Nadia Garcia Basso
NADIA GARCIA BASSO
RG nº 9.009.661-0
Secretária Municipal
de Educação